ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA CONCORRÊNCIA 046/2025

ATA Nº. 01

As 08h30 do dia 29 de agosto de 2025, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Nº 3463/2025, para o julgamento do Processo Licitatório em epígrafe.

Iniciaram-se os trabalhos pelo credenciamento dos representantes das participantes e anlaise do porte das empresas. 04 (quatro) empresas efetuaram a entrega dos os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, para participar da **Concorrência 046/2025**, cujo objeto do edital é a **"contratação de empresa especializada para execução obra de construção de complementação do CEI Professora Daniela Viganó Bernardt, com cobertura do pátio para playground e solário. Localizada na rua Claudino Crestani nº 181 – Bairro São Cristóvão - Município de Campo Erê (SC), conforme memorial descritivo, orçamento global, cronograma físico-financeiro, projetos e anexos deste edital"**

Houve a entrega da proposta de 04 (quatro) proponentes, conforme quadro abaixo:

Proponente participante:

Nome da Proponente	CNPJ
VOLMIR ROBEERTO RIFEL & CIA LTDA	11.827.501/0001-62
CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA	03.546.500/0001-11
JP CONSTRUTORA LTDA	48.262.306/0001-42
SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA	41.994.319/0001-67

O Agente de Contratação, mediante consulta aos cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), verificou que nada consta em nome das proponentes e de seus sócios majoritários.

Iniciou-se a análise dos documentos de credenciamentos dos representantes das empresas do quadro acima, onde observou-se que todas as empresas encaminharam a documentação para o credenciamento do seu representante de acordo com a exigida na Concorrência n. 046/2025, portanto, os representantes destas empresas estão aptos a representarem suas respectivas empresas em todas as fases deste certame.

Respectivos representantes:

Nome da Proponente	Representante
VOLMIR ROBEERTO RIFEL & CIA LTDA	Felipe Thierry Pimmel
CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA	Loir da Costa
JP CONSTRUTORA LTDA	João Adolfo Diehl Junior
SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA	Juliano Andre Morateli

Todas as empresas apresentaram Declaração confirmando que estão enquadradas como Microempresas (ME) ou EPP (Empresa de pequeno Porte), portanto concorrerão sob a égide de Lei Compl. 123/2006 e suas alterações.

Conforme a prerrogativa mencionada no preambulo do edital de concorrência n. 046/2025(item 1.1), o Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio, decidiram por

abrir primeiramente o envelope de Habilitação das proponentes, com base no item 4.2 e seus subitens deste edital.

Então, deu-se início a abertura do envelope de habilitação das empresas participantes.

Após a análise dos documentos para o credenciamento dos representantes, a empresa JP CONSTRUTORA LTDA, através de seu representante acima mencionado, questionou que a empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA, não apresentou Atestado de Capacidade Técnico operacional compatível com o que exige o edital, ou seja, apresentou uma cópia e não autenticada e sem o CAT registrado no CREA dessa obra. O representante indagou ainda que a empresa VOLMIR ROBEERTO RIFEL & CIA LTDA não apresentou nenhum atestado de capacidade técnico de execução de obra com estrutura metálica. Assim, pede a inabilitação das empresas mencionadas, alegando que essas descumpriram normas do edital. Outras dúvidas decorrentes da análise dos documentos de habilitação foram sanados em sessão e os representantes demonstraram satisfação e concordância com os fatos sanados.

Diante dos fatos apontados, o Agente de Contratação, suspende essa sessão por 10 (dez) minutos para reunir-se com a equipe técnica contábil e jurídica para posterior decisão a respeito dos pedidos de impugnações.

Retornando a sessão, o agente de contratação, após reunir-se com a equipe técnica do setor de engenharia juntamente com o setor de assessoria jurídica, e com base no entendimento desses dois setores, passou a decidir sobre as impugnações: quanto ao fato alegado pela impugnante, a empresa JP CONSTRUTORA LTDA com referência a empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA ter apresentado Atestado de Capacidade Técnico operacional não compatível com o que exige o edital, ou seja, apresentar cópia e não autenticada, sem o CAT registrado no CREA da obra, decidiu-se por dar provimento ao pedido e INABILITAR a empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA por descumprimento de edital, conforme item do edital transcrito abaixo:

> *12.2) Os documentos relativos ao credenciamento e habilitação* ***deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia autenticada por Servidor Público membro da Equipe de Apoio (previamente a data da sessão), ou por publicação em órgão da imprensa oficial****. Não será necessário a autenticação de documentos pessoais (RG, CPF, CNH...), desde que, se exigidos os originais para conferencia da autenticidade no momento do credenciamento, esses sejam apresentados.*

Quanto ao questionamento feito pela empresa JP CONSTRUTORA LTDA com referência a empresa VOLMIR ROBEERTO RIFEL & CIA LTDA não ter apresentado nenhum atestado de capacidade técnico de execução de obra com estrutura metálica e sem o CAT registrado no CREA da obra, decidiu-se por dar provimento ao pedido e INABILITAR a empresa VOLMIR ROBEERTO RIFEL & CIA LTDA por descumprimento de edital, conforme item do edital transcrito abaixo:

> ***16.4.1) PESSOA JURÍDICA***
> ***I - HABILITAÇÃO TÉCNICA*** *(art. 67 da Lei nº 14.133/2021):*
> ***a)*** *(...)*
> ***b)*** *(...)*

> *c) Para comprovação da capacidade operacional, a proponente deverá apresentar em nome da pessoa jurídica, Certidões ou Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obra/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado;*

Diante dos fatos julgados, o agente de contratação passou a palavra aos representantes da empresa inabilitadas porem esses preferiram não se manifestar ou contestar a decisão. Nesse momento o Agente de Contratação informou-os de que as empresas possuem a prerrogativa de recurso, porém para que seja exercido esse direito os representantes teriam que ficar até o final dessa sessão, e ao final, após declarada a vencedora, se manifestar para que seja constado em ata a intenção desses recursos, conforme prevê a Lei 14.133/2021

As demais empresas participantes apresentaram a documentação de habilitação de acordo com o que exige esse edital de concorrência n. 046/2025. Portanto estão aptas a irem para a fase de abertura da proposta de preço.

Em seguida, deu-se início a análise e abertura do envelope de proposta de preço das participantes.

Constatou-se que a proponente SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA apresentou sua proposta de preço em descumprimento ao ato vinculatório ao edital, ou seja, deixou de cumprir o ANEXO VI do edital de Concorrência 046/2025, deixando de fornecer o prazo de validade da proposta. O agente de contratação, suspendeu a sessão por 5 minutos e consultou a assessoria jurídica do Município, onde esse departamento emitiu opinião pela desclassificação da proposta da empresa por descumprir princípio de ato vinculado ao Edital (ANEXO VI). Dada a palavra ao representante da empresa presente à sessão, o mesmo se manifestou dizendo que discorda da decisão alegando que quando não for apresentado validade na proposta, deve ser considerado a validade do edital original, e que é item irrelevante para o certame e que por esse fato somente uma empresa permanecerá competindo, e ao final dessa sessão vai apresentar a intenção de recurso. As alegações do representante não encontraram justificativas comprobatória convincente que modificasse a decisão do departamento técnico do Município. Desta forma, a proposta de preço da empresa SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA foi desclassificada. O Agente de Contratação informou ao representante da empresa que essa tem a prerrogativa de recurso, porém para que seja exercido esse direito o representante tem que ficar até o final dessa sessão, e ao final, após declarada a vencedora, se manifestar para que seja constado em ata a intenção desses recursos, conforme prevê a Lei 14.133/2021

Em seguida, deu-se início a etapa de lances, os valores do item ficaram de acordo com o quadro abaixo:

Fornecedor/vencedor	Item	Descrição do Objeto - Lote I	Valor R$
JP CONSTRUTORA LTDA	01	Contratação de empresa especializada para execução construção de obra complementar no CEI, Professora Daniela Viganó Bernart, no bairro São Cristóvão, Campo Erê/SC, Cobertura do Playground, pavimentação do acesso, instalação	327.000,00

		de grama sintética , cobertura dos solários e construção de calçadas.	

A empresa JP CONSTRUTORA LTDA apresentou lance no valor do quadro acima, e foi a vencedora na fase de proposta de preço e por consequência foi declarada VENCEDORA deste Processo Licitatório, com o valor de R$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), para o cumprimento do objeto do edital de Concorrência n. 046/2025 deste Município e seus anexos.

Após definida a vencedora deste certame, o representante da empresa SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA, senhor Juliano Andre Morateli manifestou o interesse em recurso pelo fato da mesma na fase de aprestnação da proposta de preço ter sido desclassificado, conforme já mencionado nesta ata.

O representante da empresa VOLMIR ROBEERTO RIFEL & CIA LTDA, senhor Felipe Thierry Pimmel manifestou o interesse em recurso pelo fato da mesma na fase de habilitação ter sido inabilitada, conforme já mencionado nesta ata.

Diante das intenções de recursos pelos representates da emrpesas, o agente de contratação abre prazo para que as interessadas apresentem recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de lavratura desta ata, excluindo-se o dia de hoje, iniciando-se a partir do dia 01/09/2025.

A não apresentação do referido recurso dentro desse prazo estipulado, será considerado como intempestivo e interpretado como desistência de recurso. O representante da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA, ausentou-se dessa sessão antes de definida a vencedora, então preclui-se o prazo para oferecer recurso, visto que, o mesmo deveria aguardar a vencedora para manifestar a intenção de recurso.

Sem mais para o momento, o Agente de Contratação encerrou a presente sessão de julgamento, determinou a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros da equipe de apoio, representantes presentes e demais interessados.

Campo Erê – SC 29 de Agosto de 2025

Cilmar F. de Medeiros
Agente de Contratação

Lucas Giehl
Equipe de Apoio

Nome da Proponente	Representante	Assinatura
VOLMIR ROBEERTO RIFEL & CIA LTDA	Felipe Thierry Pimmel	
CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA	Loir da Costa	Ausentou-se após a fase de habilitação
JP CONSTRUTORA LTDA	João Adolfo Diehl Junior	
SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA	Juliano Andre Morateli	